

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 36/2001 號行政命令

Ordem Executiva n.º 36/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第一百一十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

許可住所設於香港的“Sun Hung Kai Investment Services Limited”，中文名稱為“新鴻基投資服務有限公司”，在澳門特別行政區設立一分公司，以便按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事有價證券買賣交易中中介人業務。

É autorizada a Sun Hung Kai Investment Services Limited, em chinês 新鴻基投資服務有限公司, com sede em Hong Kong, a abrir uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para o exercício da actividade de intermediação em valores mobiliários no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

第二條

Artigo 2.º

一、分公司僅得在澳門特別行政區從事經澳門金融管理局預先許可的業務。

1. A sucursal só pode praticar na RAEM as operações previamente autorizadas pela Autoridade Monetária de Macau (AMCM).

二、分公司在澳門特別行政區從事本身業務，應遵守澳門金融管理局對其管理及財政資源所訂的條件。

2. No exercício da sua actividade na RAEM, a sucursal deve observar as condições fixadas pela AMCM, no que respeita à gestão e aos seus recursos financeiros.

二零零一年九月十二日。

12 de Setembro de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2001

第 191/2001 號行政長官批示

鑑於專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務的許可之延期而作出之闡述；

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogável a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

考慮到博彩監察暨協調局之贊同意見；

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção de Coordenação de Jogos;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據公佈於一九九九年十二月十七日第五十期《澳門政府公報》的一九九九年十二月十三日契約所載的賽馬經營特許合同最後文本第四條第五款之規定，並根據公佈於二零零一年一月八日

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos, na sua última versão lavrada pela escritura do dia 13 de Dezembro de 1999, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 17 de Dezembro de 1999, e ainda nos termos do n.º 1, *in fine*, do despacho do Chefe do Exe-